



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
Rua: José Silveira, s/n - Centro

LEI Nº 550/2015

Salgado de São Félix, 06 de Outubro de 2015.

Institui o nome de Manoel Maroja de Andradre a rua localizada no Conjunto Lourival Correia determinando no início da residência de Srº Orlando Mouzinho da Silva, ao término da residência de Srº José João Bezerra e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Maroja de Andrade no Conjunto Lourival no início da residência do Srº Orlando Mouzinho da Silva até a residência do Srº José João Bezerra.

Art. 2º - As despesas decorrentes como a confecção e instalação da placa alusiva, correrão por conta do orçamento vigente, com a rubrica do Conjunto Lourival Correia.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 06 de Outubro de 2015.


ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XXXIX Edição 239 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 06 de Outubro de 2015 **pág. 01**

LEI Nº 549/2015

Salgado de São Félix, 06 de Outubro 2015.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Salgado de São Félix, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Salgado de São Félix – PB. FAÇO SABER que o Plenário da *Câmara Municipal* de Salgado de São Félix – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Salgado de São Félix.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de

previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas a pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Salgado de São Félix, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Fica incluído no art. 3º do Decreto nº 021/2003, que criou o Conselho Municipal do Idoso, com a seguinte redação:

" - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 06 de Outubro de 2015.

ADAURO ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 550/2015

Salgado de São Félix, 06 de Outubro de 2015.

Institui o nome de Manoel Maroja de Andrade a rua localizada no Conjunto Lourival Correia determinando no início da residência de Srº Orlando Mouzinho da Silva, ao término da residência de Srº José João Bezerra e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei

Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Maroja de Andrade no Conjunto Lourival no início da residência do Srº Oriando Mouzínho da Silva até a residência do Srº José João Bezerra.

Art. 2º - As despesas decorrentes como a confecção e instalação da placa alusiva, correrão por conta do orçamento vigente, com a rubrica do Conjunto Lourival Correia.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 06 de Outubro de 2015.

ADAURO ALMEIDA
Prefeito Constitucional